

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO											
Quantidade de Meses (a partir de 01/01)											
Referência	Código	Fórmula Anual			Encargos	Anexo		Total Benefícios	Impacto Total 2018	Impacto Total 2019	Impacto Total 2020
		2018	137 salários	137 Faltas		Fórmula Total	Alimentação**				
DAI	1	96.443,40	18.332,68	6.444,23	122.460,31	25.738,46	2.061,40	150.234,37	316.847,81	316.847,81	
DAI-10	5	91.839,50	18.367,90	6.122,63	116.330,03	24.429,31	2.061,40	142.820,74	301.282,81	301.282,81	
DAI-15	5	137.818,75	27.568,95	9.187,98	174.575,68	36.660,05	2.061,40	183.298,03	479.413,87	479.413,87	
DAI-14	7	130.203,80	26.065,96	8.688,63	164.958,41	34.654,05	2.061,40	173.283,86	471.655,02	471.655,02	
DAI-12	25	429.021,61	85.803,52	28.601,17	543.426,31	114.388,03	2.061,40	567.915,74	1.439.795,51	1.439.795,51	
DAI-11	5	80.073,53	16.014,71	5.138,24	101.226,47	21.209,56	2.061,40	124.557,37	310.797,07	310.797,07	
DAI-9	4	51.853,38	10.370,68	3.456,89	65.681,05	13.791,66	2.061,40	71.534,91	200.879,08	200.879,08	
PR-AS	4	24.585,45	4.917,09	1.639,03	31.141,57	6.490,56	-	37.632,13	79.824,08	79.824,08	
PR-AE	4	39.396,72	7.879,34	2.622,45	49.898,51	10.388,49	-	60.287,01	127.399,52	127.399,52	
PR-AZ	3	11.473,23	2.294,64	764,58	14.532,45	3.053,91	-	17.586,36	37.137,90	37.137,90	
Total	56	1.092.392,35	218.598,47	72.864,16	1.384.855,97	295.542,56	10.763,00	1.505.121,53	3.963.832,19	3.963.832,19	

Valores de Referência	
Anexo Alimentação	18,76
Anexo Transporte	9,08
Valor Alimentação	360,27
PPPS	279
PPPS	279

Observações:
 * Para DA, DAI e OIG considerado o valor do subsídio, para DAS e DAL, LPP - soma de patólio, verba de representação e gratificação de gabinete, para DN e DAS retido a carreira no a servidor, considerado o valor da gratificação de função, para as funções gratificadas da carreira do Procurador, foram utilizados os seguintes percentuais sobre o PRM IA (R\$ 1.639,03): PR-AS 100%, PR-AS 120% a PR-A7 140%.
 ** Considerado o valor de 22 dias e número de meses.
 *** Considerado duas passagens simples (ônibus municipal ou metrô ou trem) e 22 dias e número de meses, menos 6% do patólio de vencimentos.

Referência	Resumo	Provimento	Forma Provimento	Número de Vagas
DAI-2	LPC	TITAGENTE	EAPPIO	72
	LPP	LPPREF		20
	LPS	SERV		95
DAI-7	LPS	SERV		64
DAI-8	LPP	LPPREF		2
DAS-10		TITASSISTSOCIAL		2
		TITMAGNUEXP		46
		TITNUAGENTEVISTOR		10
	LPC	TITNUBIBLIO		12
		TITNUCONTADOR		6
		TITNUENGARQ		50
		TITNUASPEDPSIENFN		3
		SERVASPEDPSISO		70
	LPS	SERVNU		2
TOTAL				454

PROJETO DE LEI 01-00338/2018 do Vereador Toninho Paiva (PR)

Denomina Passarela Oddone Dall'Osco a passagem elevada para pedestres situada transversalmente sobre a Rua Francisco Peres, tendo nas extremidades a Rua Ettore Lantieri e a Estação Sacomã do Expresso Tiradentes, Distrito do Ipiranga, Prefeitura Regional do Ipiranga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Passarela Oddone Dall'Osco a passagem elevada para pedestres situada transversalmente sobre a Rua Francisco Peres, tendo nas extremidades a Rua Ettore Lantieri e a Estação Sacomã do Expresso Tiradentes, Setor 43, Quadra 203, Distrito do Ipiranga, Prefeitura Regional do Ipiranga.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."
 "JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear o Sr. Oddone Dall'Osco, cidadão paulistano que dedicou sua vida a família, ao empreendedorismo e a comunidade.

O Sr. Oddone, nascido na Itália, em S. Apollinare, filho de Giovanni Albino Dall'Osco e Clementina Rolfin, desembarcou no Porto de Santos em 1925, fixando residência na região de Bauru - São Paulo, onde com seus cinco filhos foram trabalhar no campo, trazendo toda a experiência adquirida na Itália.

Em curto espaço de tempo, angariou a simpatia dos demais agricultores e, acompanhando as suas necessidades e dificuldades, fundou a primeira cooperativa dos pequenos plantadores de café. Essa iniciativa teve pleno êxito, conduzindo-o a uma liderança em todas as cidades vizinhas. O sucesso desse empreendimento o impulsionou a constituir uma Cooperativa Regional, que foi fundamental para impulsionar o crescimento da lavoura em toda a região.

Foi presidente da comissão da primeira reforma da igreja do bairro onde morou, onde implantou a primeira farmácia comunitária com atendimento médico gratuito, mensalmente. Por volta de 1.936, atendendo aos pedidos dos filhos que estudavam nesta Capital, transfere a residência para a Rua dos Iltuanos nº 67 - Ipiranga onde residiu até o seu falecimento.

Em São Paulo constitui uma fábrica para confecção de sapatos "sob medida" - sapatos especiais para portadores de deficiência física.

Católico, o Sr. Oddone frequentava assiduamente a Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Rua do Fico. Participava de todas as campanhas para angariar recursos financeiros e materiais que eram direcionados aos menos favorecidos. Colaborou ativamente em todas as atividades destinadas à construção da Nova Igreja, hoje, imponente, esta situada na Rua Tabor, no bairro do Ipiranga.

Contribuiu junto com o Padre Balint, na fundação da organização católica: Círculo Social dos Operários do Ipiranga, instalada na Rua dos Patriotas. Montaram uma farmácia que fornecia os medicamentos a "preço de custo", e disponibilizava um farmacêutico para aplicações de injeções e procedimentos de emergência. O "Círculo", como era conhecido, trouxe consideráveis benefícios sociais aos moradores e domiciliados no bairro. Cultivou muito a amizade das famílias do Ipiranga, onde se tomou um líder no Clube São José, tanto como diretor quanto como jogador de bocha.

O Sr. Oddone foi casado com a Sra. Hortencia Clara Siviero com quem teve os filhos: Sílvio, Comelia, Dina, Elvindo e Nerina. Faleceu no dia 03 de abril de 1.964, deixando uma trajetória familiar, profissional e social permanente, distinta pela dedicação, respeito e amizade - predicados esses que o consagraram como uma referência, um modelo aos amigos e familiares. As conquistas desse distinto cidadão até hoje são abalizadas por aqueles que com ele conviveram, e esses fazem questão de homenageá-lo na forma proposta neste.

Sendo assim, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei."

PROJETO DE LEI 01-00339/2018 do Vereador Alfredo (PT)

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica para Regularização Fundiária de São Paulo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "Programa Municipal de Assessoria Técnica para Regularização Fundiária de São Paulo", com o objetivo de prover serviço de assessoria técnica para regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, bem como das Leis, Municipais nº 16.050, de 31 de julho de 2014 e 13.433, de 27 de setembro de 2002, através da criação dos escritórios locais de apoio à comunidade, no âmbito das Prefeituras Regionais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, fica ainda o Executivo autorizado a criar o Programa de Residência Acadêmica em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, conforme disposto no inciso III, do Art. 4º e no Art. 5º da Lei Federal 11.888/2008.

§ 1º Entende-se por Programa de Residência Acadêmica em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, o programa de coopera-

ção que poderá ser estabelecido entre o Poder Executivo e instituições de ensino para acolher profissionais recém-graduados, estudantes atuantes em programas de extensão universitária e programas de estágio nestas graduações, conforme disposto no inciso III do Art. 4º e no Art. 5º da Lei Federal 11.888 de 24 de dezembro de 2008, para realização de trabalhos técnicos referentes à regularização fundiária.

§ 2º O Executivo poderá também estender o Programa que dispõe o "caput" deste artigo aos profissionais recém-graduados em Direito, para residência acadêmica em Direito Urbanístico.

§ 3º Fica o Executivo autorizado a contratar estudantes destas áreas através de programas de estágio, desde que disponha de profissional habilitado para supervisão.

Art. 3º Para a realização dos serviços dispostos no Art. 1º desta Lei fica o Executivo autorizado a utilizar:

I - os cargos existentes nas Prefeituras Regionais, de acordo com a Lei Municipal 13.399 de 1º de agosto de 2002;

II - os convênios previstos com assessorias técnicas, conforme disposto na Lei 13.433 de 27 de setembro de 2002;

III - contar com o apoio de um Programa de Residência Acadêmica em Arquitetura, Urbanismo, Engenharia e em Direito Urbanístico, referido no Art. 2º desta Lei e conforme disposto no inciso III do Art. 4º e no Art. 5º da Lei Federal 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º Os escritórios locais de apoio à comunidade no âmbito das prefeituras regionais terão como objetivo a prestação de assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita aos municípios interessados em regularizar seus imóveis junto à prefeitura de São Paulo.

§ 1º Entende-se por assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita:

I - os dispostos no Art. 171 da Lei Municipal 16.050 de 31 de julho de 2014;

II - os dispostos no Art. 1º e § 1º do Art. 2º da Lei Federal 11.888 de 24 de dezembro de 2008;

III - os serviços oferecidos através dos convênios previstos com assessorias técnicas, dispostos na Lei Municipal 13.433 de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto 43.592 de 06 de agosto de 2003.

Art. 5º. Esta lei se destina aos moradores de baixa renda da cidade de São Paulo, cujos imóveis onde residem estejam em irregularidade fundiária e/ou edificação.

§ 1º Entende-se por morador de baixa renda, aquele cuja renda familiar mensal esteja enquadrada nas definições de HIS 1 e HIS 2 dispostas no Quadro 1 da Lei Municipal 16.050 de 31 de julho de 2014.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. O Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentação desta Lei.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.

As Comissões competentes."
 "JUSTIFICATIVA

Propomos o presente Projeto de Lei, a ser submetido à análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa, com a finalidade de aprimorar o Programa de Regularização Fundiária já existente na nossa cidade, promovido com muito esforço pela Secretaria Municipal de Habitação.

Em tempos de crise econômica e de rediscussão do papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, temos que a modernização do acesso e o completo atendimento da população ao direito de moradia é essencial para uma vida digna e de qualidade.

No caso da presente elaboração legislativa, visa-se aprimorar política pública já existente em nossa cidade, com o intuito de enraizar e descentralizar o Programa Municipal de Regularização Fundiária.

Sendo a Regularização fundiária o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto formal das cidades e titular seus ocupantes, garantindo o exercício constitucional do direito à habitação, temos que essa política é atualmente a maneira mais eficaz de promoção do direito à moradia na Cidade de São Paulo.

Isto porque, em que pese a construção de moradia popular ser de extrema importância para o combate do déficit habitacional, ação que garante àqueles que não tem onde morar um teto para sobreviver, esta política não abrange a totalidade daqueles que não possuem a titularização do seu imóvel próprio.

A cidade de São Paulo, desde sua industrialização ocorrida no início do século XX, sofreu um crescimento devido ao aumento do processo migratório e imigratório. Daí, vários bairros operários expandiram-se, sem que o poder público acompanhasse de forma assertiva o seu desenvolvimento.

Atualmente, a maioria dos bairros nas regiões periféricas da cidade de São Paulo possuem necessidade de regularização fundiária, em sua maioria com uma carga grande de lotes, devido a ocupação de áreas particulares não desmembradas, ou parcela sem atuação da prefeitura, além de áreas públicas ocupada por casas que formam bairros consolidados há muitos anos.

Morar irregularmente significa estar em condição de insegurança jurídica, urbanística e social. Por esse motivo, além

de um direito social, podemos dizer que a moradia regular é condição para a integração dos outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Além de transformar a perspectiva de vida das comunidades e das famílias beneficiadas, a regularização fundiária também interfere positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que, regularizados, os assentamentos passam a fazer parte dos cadastros municipais.

Por todo o exposto, a presente proposição deverá tramitar, ser analisada e discutida pelos nobres colegas, e ao final aprovada por esta Casa de Leis, para que nosso Município passe a garantir acesso à assessoria técnica, com um programa que certamente irá melhorar a qualidade de vida dos paulistanos mais carentes e da periferia."

MOÇÃO LIDA - texto original

MOÇÃO 05-00008/2018

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a aprovação de Moção de Repúdio contra a política de imigração do Presidente Donald Trump.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, Vereadores do Município de São Paulo, de todos os partidos aqui representados, vimos expressar nosso repúdio à política de imigração de "tolerância zero" do Presidente Donald Trump, que permite que as autoridades norte-americanas processem criminalmente todos os imigrantes irregulares, mantendo adultos presos enquanto seus filhos são levados para centros governamentais.

Nas redes sociais há imagens de crianças enjauladas, e um áudio de 08 minutos, em que é possível ouvir seu choro. Consideramos essa prática uma grave ofensa aos Direitos Humanos, e declaramos o Presidente Donald Trump a suspender de pronto essa medida.

Assim, pedimos a aprovação deste Plenário para nosso requerimento.

São Paulo, 20 de junho de 2018.

Eduardo Matarazzo Suplicy

Vereador"

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Pauta da 8ª Audiência Pública do ano de 2018

Data: 25/06/2018

Horário: 10:00 h

Local: Sala Oscar Pedrosa Horta - 1º subsolo

Audiência Pública para tratar do tema: "Eclarecimentos acerca do processo de regulamentação da Lei nº 16.802/2018, que dá nova redação ao art. 50 da Lei nº 14.933/2009, que dispõe sobre o uso de fontes motrizes de energia menos poluentes e menos geradoras de gases do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

- 1) PL 378/2015 – autor Quito Formiga
- 2) PL 717/2017 – autor Ricardo Teixeira
- 3) PL 827/2017 – autor Edir Sales
- 4) PL 004/2018 – autor Caio Miranda
- 5) PL 012/2018 – autor Milton Ferreira

1) PL 378/2015 – autor Quito Formiga

PARECER Nº 1608/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 17/09/2015, PÁGINA 101, COLUNA 02.

PARECER Nº 2379/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 17/12/2015, PÁGINA 259, COLUNA 02.

PARECER Nº 711/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 06/05/2016, PÁGINA 119, COLUNA 04.

PARECER Nº 986/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 378/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa alterar a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007 — que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências —, com a finalidade de instituir o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho.

Segundo justificativa do autor, "a escolha do dia 14 de junho tem por referência o Dia Mundial do Doador de Sangue, que é comemorado desde 2005, para homenagear e valorizar os doadores voluntários. O dia marca o nascimento do médico austríaco Karl Landsteiner, ganhador do Prêmio Nobel de Fisiologia e Medicina em 1930, pelo descobrimento do sistema 'AOB' de tipagem sanguínea."

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer. Contudo, para fazer constar a data na ementa, facilitando assim consultas futuras, apresentamos o seguinte substitutivo: SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 378/2015

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Mundial do Doador Voluntário de Sangue a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Dia Mundial do Doador Voluntário de Sangue" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/06/2018.

Atílio Francisco (PRB) - Favorável

Ota (PSB) - Favorável

Rute Costa (PSD) - Favorável

Ricardo Nunes (MDB) - Favorável

Soninha Francine (PPS) - Relatora - Favorável

2) PL 717/2017 – autor Ricardo Teixeira

PARECER Nº 69/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 08/03/2018, PÁGINA 87, COLUNA 04.

PARECER Nº 316/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 13/04/2018, PÁGINA 94, COLUNA 03.

PARECER Nº 988/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 717/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa dispor sobre a alteração da redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 14.703, de 13 de fevereiro de 2008.

A proposição objetiva adequar a nomenclatura do cargo de "Técnico de Trânsito", cujo dia é comemorado em 18 de fevereiro de cada ano, para a nomenclatura atual de "Agente de Trânsito".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/06/2018.

Atílio Francisco (PRB) - Favorável

Isac Felix (PR) - Relator - Favorável

Ota (PSB) - Favorável

Rute Costa (PSD) - Favorável

Ricardo Nunes (MDB) - Favorável

Soninha Francine (PPS) - Favorável

3) PL 827/2017 – autor Edir Sales

PARECER Nº 173/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 22/03/2018, PÁGINA 79, COLUNA 04.

PARECER Nº 643/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 17/05/2